



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.097/PMMA/2.011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 14.039,23 (catorze mil, trinta e nove reais e vinte e três centavos)**, concernentes à devolução do valor remanescente do Convênio nº. 657762/2009 - FNDE/MEC, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e do Convênio nº. 094/PCN/2009, proveniente do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>0016</b>	<b>1</b>	<b>082</b>	<b>3.3.20.93.00.00</b>	<b>R\$</b>	<b>021436</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Projeto	Ampliação da Unidade Escolar Balão Mágico - Convênio n. 657762/2009 - FNDE/MEC	Indenizações e Restituições	<b>1.805,12</b>	Outras Transferências de Capital da União
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>0016</b>	<b>1</b>	<b>090</b>	<b>3.3.20.93.00.00</b>	<b>R\$</b>	<b>021436</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Projeto	Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva com Arquibancada na Escola Amado Fontes - Conv. 094/PCN/2009	Indenizações e Restituições	<b>12.234,11</b>	Outras Transferências de Capital da União
<b>Total</b>							<b>14.039,23</b>	

**Art. 2º.** Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balancete da Receita.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 07 de dezembro de 2.011.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**SIDNEI SOTELE**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/12/2.011, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*